



# Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14  
Nº 070  
Edição Extra  
Acesso  
Online

Órgão Oficial do Município - 05 de Setembro de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

## PORTRARIA Nº 034/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Art.1º- Exonerar do Cargo de Assessor de Vereador,oSr.<sup>o</sup>WILLIE CONRAD SOARES LOBO, a partir de 01 de setembro de 2017.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,01 de setembro de 2017  
MARCO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA  
Presidente

## PORTRARIA Nº 035/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Art.1º-Nomear para oCargo de Assessora de Vereador,aSr.<sup>a</sup>Ana Carolina Rodrigues Rosa,a partir de 01 de setembro de 2017.

Art.2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência,01 de setembro de 2017  
Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente

## PORTRARIA Nº 037 /2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ No uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art.1º- Conceder férias regulamentares a senhora Vera Lúcia Buzzi Donato Sancho , a partir de 01 de setembro de 2017,referente ao período 2016/ 2017,ficando convertido 1/3 em abono pecuniário.

Art.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogados as disposições em contrária.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2017  
Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente

## PORTRARIA Nº 036/2017

O Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ . No uso de suas atribuições legais , RESOLVE:

Nomear, a cidadã Andrea de Farias Ferreira, matrícula nº 028/C,para exercer o Cargo de Auxiliar Legislativo, em virtude de habilitação em Concurso Público, devidamente homologado em 24 de julho de 2014.

Gabinete da Presidência, 01de setembrode 2017  
Marco Antônio Oliveira da Silva  
Presidente

Lei N.º 1.464/2017

EMENTA: ATUALIZA E MODERNIZA OS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE USO DAS ÁREAS PÚBLICAS QUE CONSTITUEM O DISTRITO INDUSTRIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, REVOGA A LEI Nº 232 DE 16/11/1994 E A LEI Nº 514 DE 26/06/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte , Lei:

Art. 1º - O Condomínio Industrial de Conceição de Macabu instituído pela Lei nº 232 de 16/11/1994, alterada pela Lei nº 514 de 26/06/2002, passará a ser regido na forma desta Lei, observado e respeitado o direito das empresas que ali estão regularmente instaladas e cumprindo com as responsabilidades assumidas.

Art. 2º - O Condomínio passará a ser denominado de Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, tendo como objetivo o desenvolvimento e o incremento de atividades econômicas que gerem emprego e renda, e aumentem a arrecadação com impostos e tributos.

Art. 3º - O Distrito está localizado no Bairro Vila Nova, e atualmente é constituído por nove (9) lotes de terras com área total de 35.766,69 m<sup>2</sup>, conforme memorial descritivo e planta em anexo, desmembrada da antiga Fazenda Batatal, havida por escritura amigável de desapropriação datada de 25/10/1994, registrada na matrícula nº 2-1466, na página nº 44 do Livro 2-F do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, cuja com área total era de 77.520,00 m<sup>2</sup>.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de Concessão de Direito Real de Uso Oneroso, os lotes da área que integram o Distrito Industrial de Conceição de Macabu, para micro, pequena e média empresas que vierem a:

I - Desenvolver atividades industrial, comercial e de serviço neste Município;  
II - Realocar ou abrir filial de sua empresa, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município;

III - Expandir a sua capacidade produtiva ou de serviços por intermédio de novos investimentos na sua área de atuação.

IV - Investir em projetos de modernização e capacitação tecnológica considerados de interesse para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 5º -Novas concessões de lotes serão realizadas exclusivamente por licitação pública na modalidade concorrência, cujo tipo e outros critérios serão estabelecidos

em edital, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

Art. 6º - As futuras alienações serão formalizadas por contrato administrativo ou por escritura pública, na forma que melhor convier à administração, por concessão de direito real de uso oneroso, com a discriminação do lote concedido, a ser obrigatoriamente registrada no cartório competente, ocasião em que o concessionário será considerado imitido na posse do lote.

Art. 7º - O prazo da concessão de direito real de uso será de 15 (quinze) anos, podendo ser renovável por iguais períodos se do interesse das partes, e desde que a concessionária esteja em pleno funcionamento e atendendo a todos os requisitos desta Lei. O prazo inicial será o da data da assinatura do contrato administrativo ou o da escritura pública.

Art. 8º - A concessionária assume os seguintes encargos, os quais,obrigatoriamente, deverão constar no instrumento de formalização da concessão:

I - Dar início às obras necessárias à sua instalação no prazo de até seis (6) meses, e sua conclusão não deverá ser superior a doze (12) meses;

II - Dar início às suas atividades no imóvel concedido no prazo de até doze (12) meses, contados da data do início da obra;

III - cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de direito real de uso oneroso ou de revogação da escritura pública, as normas ambientais, tributárias, empresariais, trabalhistas e outras em vigor, relacio-



nadas ao ramo de atividade da beneficiária;

IV - A partir da imissão na posse da concessionária no imóvel cedido, cumprir com asseguintes responsabilidades:

a) Durante as obras de edificação de sua planta, contratar preferentemente mão-de-obra local, tais como: engenheiro, mestre de obra, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor etc;

b) Adquirir, preferentemente de fornecedores instalados no Município, material de construção para todas as fases da obra/projeto;

c) Contratar, obrigatoriamente, para a sua operação empresarial, no mínimo 60% (sessenta por cento) do seu quadro de pessoal de residentes no Município de Conceição de Macabu. Esta obrigação será verificada anualmente pela cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS a ser enviada à Prefeitura - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda até o dia 30 de março de cada ano;

d) Efetuar o pagamento de todos os encargos incidentes sobre o imóvel - impostos, tributos e taxas - após a formalização do contrato administrativo ou da escritura pública.

Art. 9º - Todas as despesas com a implantação do empreendimento deverão ser suportadas pelo concessionário, dentre elas:

I - Taxas e emolumentos para a lavratura da escritura e do seu registro, bem como o contrato administrativo, no cartório notarial;

II - Taxas de licença, de vistoria, alvarás, certidões e eventuais despesas em outros órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 10 - Ocorrendo o descumprimento de qualquer uma das obrigações do art. 8º supra ou das que vierem a ser avençadas no contrato administrativo e/ou na escritura pública, o Município poderá rescindir de pleno direito o instrumento firmado com o concessionário, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a que título for, de retenção ou indenização de qualquer edificação e/ou benfeitoria realizada no lote concedido, a qual será incorporada ao patrimônio público.

Art. 11 - Em caso de cisão, venda ou incorporação da empresa concessionária, a empresa sucessora passa a assumir todas as obrigações originárias, mediante a formalização de termo aditivo de re-ratificação ou de novo contrato e/ou escritura pública.

Art. 12 - Não será concedido direito real de uso para empresa/empreendimento considerado como de médio ou alto impacto ambiental, conforme definido pela legislação ambiental municipal, estadual ou federal.

Art. 13 - Fica criada a Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, a ser aplicada nas concessões de direito real de uso oneroso a que se refere esta Lei, na razão de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por metro quadrado (m<sup>2</sup>), que será pago mensalmente ao cofre municipal mediante emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 1º - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será devida e recolhida aos cofres municipal a partir do sexto (6º) mês da assinatura do contrato administrativo e/ou na escritura pública.

§ 2º - A Taxa de Uso do Solo do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu será atualizada anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 3º - A Secretaria de Fazenda ficará responsável pela implementação e cobrança da referida taxa.

Art. 14 - A empresa que vier a obter a concessão real de uso oneroso de lote do Distrito Industrial, Comercial e Serviços de Conceição de Macabu, poderá requerer, se de seu interesse, os benefícios fiscais de que trata a Lei Municipal nº 1.290/2014.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 16 - Ficam revogadas todas as disposições em contrário, bem como as Leis Municipais nº 232/1994, nº 298/1997 e nº 514/2002.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conceição de Macabu, 31 de agosto de 2017  
CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Prefeito -

Resolução 035/2017

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 707/2005, solicita publicação da Eleição do Conselho Municipal de Saúde, onde foi eleito por Unanimidade o Sr. Paulo Valadares, para presidência do Conselho Municipal de Saúde, para o próximo triênio 2017/2019, aprovada em reunião extraordinária, no Auditório da Câmara Municipal deste município, no dia 30 de agosto de 2017, onde contou com a presença de 11 conselheiros e 04 suplentes.

Conceição de Macabu, 30 de agosto de 2017

Paulo Valadares  
Presidente em exercício  
Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu

#### PORTRARIA N° 510/2017 EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO N°
4626583	HERMANA LEAL TAVARES DE AZEVEDO	30	23/05/2017	7186/17
2001146	HERCILIA ROCHA GUIMARAES	14	06/04/2017	4259/17
1103	ROBERTO DA SILVA NEVES FILHO	5	31/05/2017	8048/17
780	MARIA DA PENHA MARQUES PINTO	30	31/05/2017	7975/17
4624846	ELIANA COUTO CARDOSO DE MENEZES	5	31/03/2017	3823/17
4622690	CATIA MACIEL DAMASCENO	7	31/03/2017	3893/17
4622804	CAMILA PEÇANHA BONILHO	10	30/03/2017	3843/17
4626304	MAYARA ROSA CORREA GUINANCO FEIJÓ CARINO	10	14/04/2017	4124/17
4626383	ALMIR PEREIRA AMARAL FILHO	5	22/03/2017	3394/17
386	ELISA FARIA MENDONÇA	30	19/04/2017	4844/17
386	ELISA FARIA MENDONÇA	14	30/03/2017	3793/17
4601001	JOSETE MOTA MARAVILHA	30	12/04/2017	4521/17

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

DR. LUIZ FABIANO OLIVEIRA E SILVA CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES  
- Médico do Trabalho -  
CRM 5203042-4/  
REGISTRO 12414 - PREFEITO -

#### PORTRARIA N° 511/2017 EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art.s. 196 e 197 da Lei nº 081/91 (Estatuto dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu); RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo relacionados:

MAT.	NOME	PRAZO (DIAS)	A PARTIR DE:	PROCESSO N°
4625077	KATLEN APARECIDA CRESPO DA ROCHA	15	17/04/2017	4555/17
4622464	CRISTIANE SANTAREM BOTELHO	30	17/04/2017	4765/17
254	MANOEL MORENO DA SILVA	45	15/04/2017	4519/17
777	SANDRA DA SILVA FERNANDES NARCISO	60	26/04/2017	4683/17
4625137	CAROLINE TAVARES BARBOSA MACHADO	60	31/03/2017	3822/17
4622470	MARIANA SEIXAS ALVES E SILVA NASCIMENTO	30	12/04/2017	4461/17
4622690	CATIA MACIEL DAMASCENO	15	20/04/2017	4795/17
114	LUÍZ CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA	90	01/05/2017	5698/17
4626424	FERNANDO HENRIQUE LOPES COIMBRA CARDOSO	7	13/04/2017	4635/17
4626520	REGIANE CRAVO ROSA	30	12/04/2017	4510/17
4626792	CARLA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA	5	24/04/2017	5200/17
4625440	LUANA DE SOUZA DOS SANTOS	5	26/04/2017	5085/17

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas a partir da qual as respectivas licenças tiveram início, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.